



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **LEI Nº 5.694**

**De 10 de outubro de 2001**

**Projeto de Lei nº 106/01**

**Autor: Vereadora Deodata Leopoldina Toledo do Amaral**

Determina a obrigatoriedade de que todo e qualquer receituário do SUS e de toda a rede de saúde ligada ao Município contenha o nome genérico do medicamento prescrito, cria sanções para os casos de desobediência e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 de setembro de 2001, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde, a fim de organizar o receituário originário do SUS e de toda a rede de saúde ligada ao Município, elaborará lista com o nome genérico de todos os medicamentos que são receitados pelos profissionais médicos, que integram seus quadros.

**Parágrafo Único** - O prazo para elaboração da lista e sua implantação em todas as unidades do SUS / Araraquara, postos de saúde e pronto socorros é de 45 (quarenta e cinco) dias improrrogáveis.

**Artigo 2º** - A partir da implantação da lista de genéricos, todas as receitas médicas oriunda do SUS e de toda a rede de saúde ligada ao Município, obrigatoriamente deverão conter o nome genérico dos medicamentos.

**Artigo 3º** - Para que sejam prescritos nas receitas médicas, os medicamentos genéricos deverão ter sido submetidos a testes de bioequivalência química ou farmacêutica, com a necessária aprovação dos órgãos competentes do Conselho Federal de Medicina, devidamente comprovada, e ou do Ministério da Saúde.

**Artigo 4º** - A desobediência do Artigo 2º desta Lei, implicará na aplicação de sanções disciplinares ao subscritor da receita.

**Artigo 5º** - Em qualquer caso de indisciplina relacionado ao objeto desta Lei, a chefia imediata do subscritor da receita, terá o prazo de 48 horas para comunicar o fato, por escrito, com provas da desobediência, ao Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.02

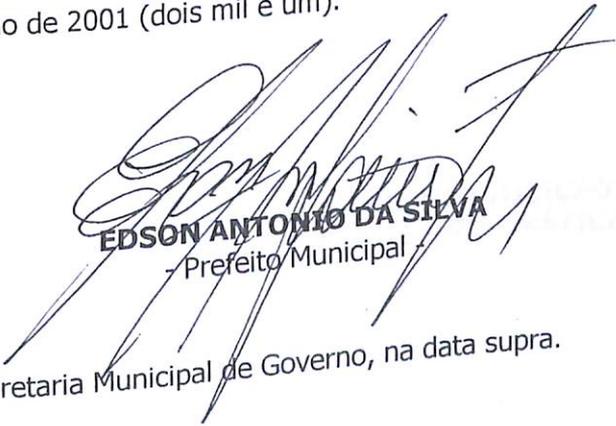
..... Continuação da Lei nº 5.694 .....

**Artigo 6º** - O Secretário Municipal de Saúde terá o prazo de 3 (três) dias úteis para remeter a comunicação à Secretaria Municipal de Administração, a quem caberá abrir inquérito administrativo, também no prazo de 03 (três) dias úteis.

**Artigo 7º** - A chefia ou a autoridade administrativa que deixar de observar os prazos e as condições previstas nesta Lei, estará sujeita ao afastamento do cargo, após sindicância promovida pelo Executivo Municipal.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor a na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2001 (dois mil e um).

  
EDSON ANTONIO DA SILVA  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI  
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de quinta-feira, 18.outubro.2001.